

CONVÊNIO EXPLORATÓRIO

CONVÊNIO que celebram a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (BRASIL)** e a **ESCOLA DO PORTO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA (PORTUGAL)**, visando a exploração das hipóteses cooperação académica entre as duas instituições.

Pelo presente convénio, de um lado a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)**, Brasil, representada por seu Diretor-Geral, Procurador ALCIDES MARTINS e, de outro lado, a **ESCOLA DO PORTO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA (EPFD)**, (Portugal), representada por seu Diretor, Professor MANUEL FONTAINE CAMPOS, acordam as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convénio tem por objeto a exploração das hipóteses de cooperação académica na área de Direito, a fim de, entre outras, promover a colaboração de docentes de ambas as instituições e a participação de membros e servidores do Ministério Público Federal nas formações da EPFD.

CLÁUSULA SEGUNDA - HIPÓTESES DE COOPERAÇÃO

Poderão ser exploradas, entre outras, as seguintes formas de cooperação:

2.1. Docentes:

2.1.1. Os docentes visitantes, de ambas as instituições, poderão participar em conferências e seminários de curta duração.

2.1.2. A ESMPU e a EPFD dirigir-se-ão recíproca e atempadamente pedidos de colaboração docente tendo em vista a efetivação do previsto no número anterior.

2.1.3. A colaboração docente pressupõe a autorização da instituição de origem.

2.1.4. As despesas assumidas e os pagamentos eventualmente devidos pelos cursos lecionados serão da responsabilidade da instituição de destino.

2.2. Estudantes de Pós-Graduação:

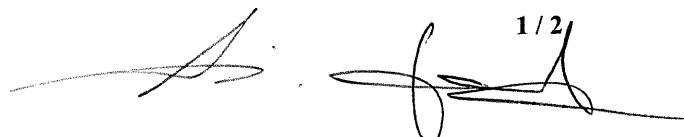
2.2.1. Os estudantes, selecionados de entre membros e servidores do Ministério Público Federal, serão indicados pela ESMPU com base na excelência académica, sendo que a aceitação ficará a cargo da EPFD.

2.2.2. Os estudantes aceites pela EPFD estarão sujeitos a todas as suas normas, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes a indicar em cada ano.

2.2.4. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo estudante no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

2.2.5. A existência do convénio não implica compromisso de suporte financeiro dos estudantes por conta das instituições.



1 / 2

CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela ESMPU, o Procurador ALCIDES MARTINS e o Secretário de Educação, e, pela EPFD, o Professor Doutor PEDRO FREITAS.

5.2. Caberá à referida Coordenação a concretização das hipóteses de cooperação previstas na cláusula segunda e a exploração de outras hipóteses de cooperação, bem como, logo que adequada, a apresentação de um projeto de convênio definitivo de cooperação académica entre as duas instituições.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **2 (dois) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes, podendo ser posteriormente renovado ou substituído por um convênio definitivo de cooperação académica.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em português, de igual teor e para um só efeito.

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO**

**ESCOLA DO PORTO DA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
CATÓLICA PORTUGUESA**



**Procurador Alcides Martins
Diretor-Geral**



**Professor Manuel Fontaine Campos
Diretor**

Data:

1 de Julho de 2022

Data:

1 de Julho de 2022